EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-001.652.13-96

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. SME. Serviço de transporte com veículos, motorista, combustível e quilometragem livre. Edital revogado. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72.002.454.13-68 e 72.001.705.13-50.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação interposta, por preencher os requisitos de admissibilidade inscritos no Regimento Interno desta Corte, e, no que tange ao mérito, em julgá-la prejudicada, pela perda do objeto, tendo em vista a revogação do certame, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 19/9/2013.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, considerando a notícia de que a Delegacia Regional de Educação Penha fez publicar novo edital de pregão, sob número 05/DRE-PE/2013, com objeto idêntico ao versado nestes autos, em determinar à Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte que proceda, em autos apartados, ao exame da peça editalícia e dos atos subsequentes.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar que se proceda na forma prescrita no artigo 58 do Regimento Interno, e, a seguir, que se arquivem os autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda "ad hoc" JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 1º de outubro de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 1.705.13-50.